

**FUNDO PARANÁ
PROPOSTA DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004**

SETI - UGF

Decreto nº 1952 de 24/10/2003 – Resolução SETI nº 037/03

| Item | Aplicação dos recursos | Valor (em R\$ 1,00) |
|---|--|--------------------------------|
| 1. | Transferir recursos financeiros para conta bancária específica, conforme Artigo 3º, Inciso I, Alínea “a”, da Lei 12.020, de 09.01.1998, para aplicação em Programas e Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico a serem geridos pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ: a) Projetos Estratégicos (até 50% do repasse em conta corrente)..... R\$ 24.862.526,00 b) Fundação Araucária (até 30% do repasse em conta corrente).....R\$ 14.917.516,00 c) TECPAR (até 20% do repasse em conta corrente)..... R\$ 9.945.010,00 d) Manutenção Paraná Tecnologia (até 3% repasse conta corrente) R\$ 1.537.888,00 | 51.262.940,00 |
| 2. | Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 3º, Inciso I, Alínea “b”, da Lei 12.020/98, para o Instituto Tecnológico do Paraná – TECPAR, destinados a projetos de Desenvolvimento Tecnológico. | 8.959.940,00 |
| 3. | Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 3º, Inciso I, alínea “b”, da Lei 12.020/98, para a Universidade Estadual de Londrina, destinados ao Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas Científicos. | 11.466.800,00 |
| 4. | Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 3º, Inciso I, alínea “b”, da Lei 12.020/98, para a Universidade Estadual de Maringá, destinados ao Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas Científicos. | 11.879.720,00 |
| 5. | Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 3º, Inciso I, Alínea “b”, da Lei 12.020/98, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, destinados ao Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas Científicos. | 7.384.220,00 |
| 6. | Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 3º, Inciso I, Alínea “b”, da Lei 12.020/98, para o IAPAR – Instituto Agrônômico do Paraná, destinados ao Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas Científicos e tecnológicos. | 11.572.250,00 |
| SUB TOTAL | | 51.262.930,00 |
| TOTAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O FUNDO PARANÁ - 2 0 0 4 | | 102.525.870,00 |

Em 07 de maio de 2004.

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior – SETI/UGF-Fundo Paraná